



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 15 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 5º Os encargos financeiros, contribuições ou obrigações econômicas instituídos por esta Lei poderão observar regime de transição para empresas sem operação comercial na data de publicação desta Lei, especialmente aquelas dedicadas à pesquisa mineral, cabendo ao regulamento dispor sobre escalonamento progressivo de obrigações financeiras durante os primeiros anos de operação do empreendimento mineral.”

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se necessário aprimorar a redação do art. 15, no intuito de atribuir adequado tratamento às empresas de pesquisa mineral e empresas *juniores*, haja vista sua condição de, em regra, tratar-se de empresa não operacional, focada na pesquisa mineral.

Empresas de pesquisa mineral e empresas *juniores* operam sob elevado risco exploratório e intensa restrição de capital. A maior parte dos projetos de vários minerais tratados no PL, como é o caso das terras raras, ainda está em estágio inicial – pesquisa mineral, especialmente carente de financiamento – o que pode atrasar o atendimento da acelerada demanda para a transição energética e segurança nacional.

Assim, a previsão de regime de transição para a obrigatoriedade financeira tratada no art. 15 preserva a atratividade de investimentos



exploratórios, sem comprometer os objetivos arrecadatários e industriais da política nacional.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

